



ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 010/71

Regula a concessão de gratificação a servidores postos à disposição do Tribunal de Contas e aprova Tabela de Gratificação de gabinete, em caráter transitório.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 70, § 1º, combinado com o inciso III, do Art. 115 da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no inciso II, do Art. 33 do Decreto-Lei nº 272, de 23 de janeiro de 1970, e no inciso III do Art. 8º da Resolução nº 01/70, de 16 de julho de 1970;

Considerando a dificuldade material de preencher, imediatamente, o Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, em virtude da natural demora na realização de concurso público para recrutamento de seus funcionários;

Considerando a necessidade imediata de pessoal habilitado para exercer funções de natureza técnica e especializada;

Considerando que, enquanto a Secretaria do Tribunal não estiver com o seu Quadro de Pessoal completo, necessária se torna a colaboração de servidores públicos requisitados;

Considerando, porém, que esses servidores são postos à disposição, sem ônus para o Tribunal de Contas;

Considerando, também, que alguns desses servidores são designados para exercer funções de natureza técnica, ou especializada, podendo ser-lhes atribuída uma gratificação;

Considerando, ainda, que tais servidores poderão estar submetidos, ou não, a regime de tempo integral;

Considerando que alguns desses servidores podem ser designados para exercer funções de cargos para cujo provimento a Lei exija diploma de conclusão de curso de nível universitário; e

Considerando que, ao pessoal designado para servir no Gabinete da Presidência, pode ser concedida gratificação de apresentação de gabinete;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ao servidor público, requisitado ou solicitado e posto à disposição do Tribunal, sem ônus para este, a fim de exercer função de natureza técnica, ou especializada, poderá



ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

ser atribuída, pelo Presidente, gratificação mensal, correspondente a 1/3 (um terço) dos vencimentos do cargo de provimento efetivo cujas funções esteja exercendo ou venha a exercer no Tribunal, desde que não perceba gratificação de função.

§ 1º - Poderá ser atribuída, também, gratificação de 20% (vinte por cento) ao servidor posto à disposição, que exerça ou venha a exercer função privativa de portadores de diploma de curso de nível universitário.

§ 2º - A gratificação a que se refere o parágrafo anterior ficará condicionada à prestação de serviço no horário integral do expediente.

Art. 2º - Poderá ser atribuída, pelo Presidente, gratificação de representação de gabinete aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado e aos servidores postos à disposição que forem designados para servir no Gabinete da Presidência.

Art. 3º - Fica aprovada a seguinte Tabela de Gratificações de Representação de Gabinete da Presidência, nos respectivos quantitativos e valores:

|   |                  |             |
|---|------------------|-------------|
| 1 | Assistente ..... | Cr\$ 200,00 |
| 1 | Motorista .....  | Cr\$ 100,00 |
| 1 | Mensageiro ..... | Cr\$ 75,00  |

Art. 4º - As despesas com as gratificações reguladas nesta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária destinada a 3.1.1.0 - 02.00 - Despesas Variáveis com Pessoal Civil - no Orçamento do Tribunal de Contas para o exercício de 1971.

Art. 5º - A presente Resolução, que tem caráter transitório, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 19 de janeiro de 1971.

*Juarez Alves Costa*  
Juarez Alves Costa-PRESIDENTE

*Jose Amado Nascimento*  
Jose Amado Nascimento  
VICE-PRESIDENTE

*Manoel Cabral Machado*  
Manoel Cabral Machado  
JUIZ

*João Moreira Filho*  
João Moreira Filho - JUIZ

*João Evangelista M. Porto*  
João Evangelista M. Porto-JUIZ

*Joaquim da Silveira Andrade*  
Joaquim da Silveira Andrade  
JUIZ

*Carlos Alberto B. Sampaio*  
Carlos Alberto B. Sampaio  
JUIZ

*Jose Carlos de Sousa*  
Jose Carlos de Sousa-PROCURADOR